



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 007

Proc. nº: 080501/2024

Rubrica: a

Memorando n.º 010501/2024-SECULT/PMB

Bacabal (MA), 05 de janeiro de 2024.

A Sra.

IVANE RAMOS ARAÚJO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de autorização para contratação de bandas musicais para apresentação de shows artísticos em comemoração as festividades carnavalescas do município de Bacabal/MA.

Prezada Senhora,

Solicita-se autorização para contratação de bandas musicais para apresentação de shows artísticos em comemoração as festividades carnavalescas do município de Bacabal/MA, entre os dias 10 (dez) a 13 (treze) de fevereiro de 2024.

De acordo com os nomes de artistas renomados, e com a opinião pública, foram consultadas várias bandas para verificação da disponibilidade de datas em suas agendas para o período mencionado acima. Dentre elas, segue abaixo as bandas selecionadas:

WAWA e JOTAVÊ são bandas com cantores jovens no ritmo forró da atualidade, sendo que o Wawa já realizou show em Bacabal e foi bastante aplaudido por seu estilo atual, assim como é o estilo do Jotavê. São ritmos de atualidade, forró jovem e moderno.

DESEJO DE MENINA é uma banda que já realizou outros shows em Bacabal com grande público e sempre a população pede que volte, inclusive teve um ano que ela realizou show em dois eventos no mesmo ano e com grande resposta do público. Um estilo romântico que a população se identifica muito.

KLESSINHA é uma banda que atrai todos os públicos, em todas as classes sociais, sendo uma seresta moderna, se torna recorde de público a cada show.

OZ BAMBAZ é uma banda de swingueira que o público de Bacabal se identifica muito, comprovado em vários shows anteriores. Sendo a banda já de carreira, e com vasto repertório.

Dentre suas disponibilidades, selecionamos as propostas conforme abaixo:

- Wawa (apresentação 10/02/2024) valor do show de R\$ 40.000,00
- Desejo de Menina (apresentação 11/02/2024) valor do show de R\$ 170.000,00
- Klessinha (apresentação 12/02/2024) valor do show de R\$ 50.000,00
- Jotavê (apresentação 12/02/2024) valor do show de R\$ 60.000,00
- OZ Bambaz (apresentação 13/02/2024) valor do show de R\$ 150.000,00

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 003

Proc. nº: 08.0503/2024

Rubrica: Ø

Sendo assim, solicitamos que seja analisado o termo de referência (em anexo), e dentro da conformidade seja autorizada tal contratação.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Jerry Chaves Costa Ibiapina
JERRY CHAVES COSTA IBIAPINA
Secretário Municipal de Cultura



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública pautado no direito de acesso à cultura, pautado no artigo 215 da Constituição Federal.

1.3 Além disso a análise da necessidade administrativa torna-se indispensável para garantir e assegurar o exercício a difusão cultural, o estímulo do comércio local, as medidas de entretenimento e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A necessidade ora estudada diz respeito à organização do Carnaval da cidade de Bacabal/MA, mais precisamente em realização à contratação das apresentações que serão disponibilizadas aos brincantes no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024.

2.2 Para esta análise há de se considerar que o Carnaval, além de um evento que promove a distribuição de renda para diversos estabelecimentos tais como bares, restaurantes, pousadas e afins, também favorece àqueles que decidem por empreender no período.

2.3 Neste cenário, o evento deve ser entendido como uma forma de fomento à difusão cultural local e inserção no cenário observado nacionalmente para o período de festividades carnavalescas.

2.4 Desta forma verifica-se necessária a instauração de procedimentos de contratação de atrações já renomadas, no âmbito regional e/ou nacional.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Quanto se tratar de atrações consagradas regional ou nacionalmente, os requisitos a ser atendidos serão, além dos regularmente solicitados nos procedimentos de contratação pública:

a) Quando diretamente com a banda: Demonstração de consagração pela crítica especializada e/ou opinião pública;

b) Quando por empresário exclusivo: além do requisito anterior, deve demonstrar a exclusividade através de contrato, declaração ou qualquer outro documento hábil;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços executados, inclusive a compatibilidade deste com a estrutura a ser disponibilizada pelo município.

3.2 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

3.3 O Contratado (a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



- 4.1 Um evento como o carnaval tem uma diversidade incontável de possíveis atrações que podem ser apresentadas.
- 4.2 De um lado, as atrações locais, assim consideradas não só aquelas do município de Bacabal/MA, mas também as originadas nos demais municípios integrantes da região de São Luis, Teresina, Lago Verde, São Mateus.
- 4.3 A proximidade destes municípios permite que as atrações possam se deslocar facilmente rumo a esta cidade, aumentando assim o número de possíveis atrações e garantindo um fomento de forma integrada à cultura em toda a região.
- 4.4 Tal prática permite ainda a presença de atrações originárias de municípios próximos, e que sejam “conhecidas” na região para que os participantes do carnaval também possam desfrutar das mesmas.
- 4.5 Por outro lado, é importante, para o sucesso do evento, a disponibilização de atrações de médio e grande porte, consideradas assim aquelas que, por si só, seriam capazes de atrair público e que são reconhecidas em uma esfera de atuação fora da região do Município.
- 4.6 Esse tipo de atração deve ser escolhido considerando vários fatores, inclusive alguns que não podem ser parametrizados de forma objetiva, tais como: estilo musical e sua inserção local, “sucesso das músicas” e a aceitabilidade da atração.
- 4.7 Além disso, deve ser considerada a disponibilidade de datas, adequação da apresentação à estrutura de palco som e iluminação ofertados pelo município bem como o respeito do preço cobrado à disponibilidade orçamentária, garantindo a utilização racional dos recursos do município.
- 4.8 Nesse interim, a necessidade apontada se volta à contratação de bandas musicais de renome, apontadas pela crítica, além de algumas já terem inclusive participado de festividades anteriores junto ao Município e região circunvizinha.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Para suprir a necessidade através da forma como o mercado se apresenta, visualiza-se a realização de contratações a partir de 01(uma) formatação possível:

- Contratação através de procedimento de Inexigibilidade para contratar as atrações de maior abrangência territorial, consagradas pela mídia especializada e opinião pública, devendo essa escolha ser feita de forma discricionária, respeitando os aspectos elencados anteriormente obedecidos os requisitos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2. A solução identificada acomodará os requisitos de legalidade, eficiência e vantajosidade, vez inclusive ser a adotada

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa do valor da contratação será a soma dos valores apresentados em nota fiscal com meio de comprovação do preço praticado no mercado.
- 6.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o art. 23 §4º da Lei nº 14.133/21, observadas as contratações semelhantes apresentadas pelos grupos musicais.
- 6.3. Além disso, há que se verificar que a contratação para o Carnaval 2023, considerada a contratação de 04 bandas de renome, finalizou um valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

UNID.	DATA	ATRAÇÃO	VALOR
01	18.02.23	Jonas Esticado	R\$ 170.000,00
02	19.02.23	Calcinha Preta	R\$ 170.000,00
03	20.02.23	Jesus Luz	R\$ 40.000,00
04	21.02.23	Rubynho – OZ Bambaz	R\$ 100.000,00



6.4. O preço estimado da contratação para 2024 será de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme as propostas enviadas individualmente por cada artista anteriormente, obedecida a planilha abaixo:

UNID.	DATA	ATRAÇÃO	VALOR
01	10.02.24	WAWA	R\$ 40.000,00
02	11.02.24	DESEJO DE MENINA	R\$ 170.000,00
03	12.02.24	KLESSINHA	R\$ 50.000,00
04	12.02.24	JOTAVÊ	R\$ 60.000,00
05	13.02.24	OZ BAMBAZ	R\$ 150.000,00

6.7. A escolha das atrações ainda observará a disponibilidade financeira do Município vez que para 2024 aponta-se uma readequação de porte das atrações para atender à necessidade, numa perspectiva de redução orçamentária em relação ao contratado em 2023.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução foi parcelada tendo em vista ser a contratação de vários shows artísticos com artistas e empresários diferentes. Sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência, conforme artigo 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESULTADO PRETENDIDO

8.1. Pretende-se com a presente contratação, realizar shows artísticos no período carnavalesco, com nome de artistas renomados, e com opinião pública, sendo definida as seguintes apresentações conforme calendário:

- 10 de fevereiro de 2024: Apresentação de show musical de Wawa;
- 11 de fevereiro de 2024: Apresentação de show musical de Desejo de Menina;
- 12 de fevereiro de 2024: Apresentação de show musical de Klessinha;
- 12 de fevereiro de 2024: Apresentação de show musical de Jotavê;
- 13 de fevereiro de 2024: Apresentação de show musical de Rubynho – OZ Bambaz.

8.2. Dessa forma, é importante destacar que as festividades carnavalescas são uma parte integrante do Patrimônio Cultural Brasileiro, legalmente protegidas pelo art. 23, V da Constituição Federal.

8.3. O Carnaval, como uma celebração tradicional presente no calendário de todos os entes federados, pode ser promovido pelo Município de Bacabal em 2024.

8.4. Como isso os resultados esperados são: gerar emprego e renda, através da prestação de serviços associados ao evento e da comercialização de produtos relacionados à festa, além do possível aumento na arrecadação tributária.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa especializada ou representante empresarial especializado na área de eventos e shows artísticos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 007

Proc. nº: 020303/2024

Rubrica: 0

renome nacional, reconhecido pela opinião pública e pela crítica especializada. Esses eventos são essenciais para justificar o investimento e destacar a festa no cenário regional e estadual. Além disso, é crucial assegurar os serviços necessários para atender aos interesses da Prefeitura Municipal.

9.2. Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito contratar artistas para a realização de shows para o período carnavalesco, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O objeto da contratação que se pretende formalizar não possui qualquer complexidade, não sendo, portanto, necessária qualquer qualificação para a sua devida fiscalização.

10.2. Desta forma, resta como recomendação que, antes da efetiva assinatura do contrato com as atrações, certifiquem-se de que toda a estrutura necessária para cada atração se encontra adequada àquela necessária ao porte das bandas, bem como que a organização desta tenha seguido o planejamento devido, inclusive quanto aos critérios de segurança e estrutura física, vez que se trata de contratações interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. O possível impacto ambiental não é diretamente relacionado ao procedimento de contratação das bandas, mas em razão do vínculo, ainda que indireto, é importante considerar que o evento "Carnaval" possui potencial de geração de resíduos em grande quantidade.

11.2. Desta forma, é importante observar a capacidade do serviço de coleta de resíduos sólidos do município, inclusive no que diz respeito à destinação destes.

11.3. Para combater qualquer dano ao meio ambiente é salutar o incremento de pessoal para a prestação destes serviços.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a processo de contratação só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais;

12.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

12.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Bacabal – MA, 04 de janeiro de 2024.

Jerry Chaves Costa Ibiapina
JERRY CHAVES COSTA IBIAPINA
Secretário Municipal de Cultura